



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 25/02/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 25 de 02 de 2021

Victoria Pinheiro Rovida Castro
Assessora de Gabinete
Mat. 2176

DECRETO Nº 012/2021

De 25 de fevereiro de 2021.

“Regulamenta a Lei 002/2009, de 22 de maio de 2009, que Institui normas para expedição de licença para estabelecimentos prestadores de serviços funerários e da outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, a Lei 002/2009, de 22 de maio de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços funerários assistenciais são considerados de caráter essencial, prestados pela iniciativa privada, por delegação mediante permissão do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os serviços funerários serão prestados pelas empresas permissionárias em regime de rodizio e plantão, a cada 24 horas ininterruptas, devendo disponibilizar no mínimo um número de telefone para o plantão.

Art. 3º - Poderá a família do falecido, alegando motivos especiais ou de foro íntimo, solicitar os serviços da funerária que não seja a plantonista do dia, sem prejuízo do pagamento do auxílio funeral.

Art. 4º - No caso de ocorrência de óbito fora dos limites do município a família poderá optar pelos serviços funerários das empresas plantonistas de São José do Cerrito.

Art. 5º - Não será permitido que empresas de outros municípios prestem serviços funerários de qualquer natureza no âmbito de São José do Cerrito, excetuando-se:

I - Nos casos de traslado do corpo ou de óbito fora do território de São José do Cerrito em que seja necessário contratar funerária de outro município, sendo tal fato devidamente justificado, poderá da mesma forma ser feito o pagamento do auxílio funeral;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 6º - Quanto ao benefício eventual do auxílio funeral será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, depois de análise e estudo socioeconômico realizado pelo profissional da área, em consonância com a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º - A fiscalização será realizada por agentes da vigilância sanitária em concurso com os órgãos estaduais e federais.

Art. 8º - A empresa funerária já instalada e em funcionamento na data de publicação deste decreto, preservará o direito de obtenção do alvará de permissão para continuidade de suas atividades, desde que cumpra com a regulamentação em vigência.

Art. 9º - Dê-se ciência as empresas funerárias estabelecidas no âmbito municipal, para adequarem-se ao presente regulamento.

Art. 10º - Caso não haja consenso entre as empresas funerárias quanto aos dias de rodízio, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá ato fixando calendário com os respectivos prestadores de serviços.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 2726/2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 09/03/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 09/03/2021
Marta Marcon

São José do Cerrito, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 09/03/2021
Marta Marcon
Câmara Municipal

Recebi em 09/03/21
Protocolo 2020
Pag. 98 v/A

SJC em 25/02/2021
José Dirceu da Silva
Prefeitura Municipal

Marta Marcon
Marta Marcon
Agente Administrativo